

Estudo Técnico Preliminar 34/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23225.000580/2024-81

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviços de transporte de pessoas sob demanda para o Campus Juiz de Fora.

A contratação de uma empresa especializada na locação de veículos de transporte, se justifica ainda pela necessidade do IF Sudeste MG - Campus Juiz de Fora em manter as atividades finalísticas, essenciais ao cumprimento da sua missão institucional. O serviço de transporte de passageiros é imprescindível para atender às diversas visitas técnicas, aulas de campo, projetos de extensão e outras ações, que envolvem o transporte de servidores, alunos, parceiros e convidados.

É importante ressaltar que o IF Sudeste MG Campus Juiz de Fora possui uma frota de veículos, porém, esses veículos são inadequados para médias e longas distâncias e para o transporte de um grande número de passageiros, o que pode comprometer a segurança dos usuários e a eficiência administrativa e, ainda, não dispõe de motoristas contratados em quantidade suficiente para atender às demandas.

A participação em feiras, eventos e visitas técnicas proporciona aos estudantes uma visão técnica da futura profissão, permitindo que eles vivenciem o mercado de trabalho, produtos, processos e serviços in loco. Além disso, essas atividades contribuem para aprimorar a formação profissional e pessoal dos estudantes.

Essas ações são consideradas estratégicas para a instituição e estão previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), nos Planos de Ensino, Planos de Aula e Projetos registrados nas Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão. Além disso, elas estão amparadas pela Portaria nº 071/2020, que regulamenta as Visitas Técnicas e as Aulas de Campo do IF Sudeste MG - Campus Juiz de Fora.

A possível não contratação de uma empresa especializada em transporte acarretará prejuízos às viagens planejadas para o ano letivo de 2024 e posteriores e que não podem ser atendidas com o transporte institucional, bem como às demandas de transporte para diversas atividades relacionadas com o ano letivo. Além disso, haverá impacto no processo de ensino-aprendizagem, uma vez que as visitas técnicas são recursos didático-pedagógico previstos nos Planos de Ensino e de Aula.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Extensão - Campus Juiz de Fora	JACQUELINE RODRIGUES GONCALVES DA COSTA
Coordenação Geral de Logística	Cláudia Garcia Santos Pinto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atender a demanda levantada é necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo (ônibus executivo e VAN), em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitada para atender as necessidades do Campus Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, no transporte intramunicipal, intermunicipal e interestadual, de discentes, docentes e técnicos administrativos.

O quantitativo a ser estabelecido é meramente estimativo, de modo que às unidades reserva-se o direito de não contratar todos os itens estimados.

Quando o deslocamento de viagens for realizado exclusivamente na cidade de Juiz de Fora, a franquia mínima será de 30 quilômetros, independentemente da quantidade registrada no check list. Se o deslocamento realizado exclusivamente na cidade de Juiz de Fora for superior a 30 quilômetros rodados, o valor pago incidirá sobre a quantidade total registrada no check list da viagem.

Tal situação decorre da necessidade de deslocamentos de locais próximos ao Campus Juiz de Fora, onde o veículo percorre um trajeto curto e a remuneração por quilômetro rodado não cobre integralmente os custos. O quantitativo de 30 quilômetros foi baseado no relatório de viagens técnicas realizadas no município de Juiz de Fora no ano de 2023, em anexo ao processo administrativo.

Os veículos utilizados para atendimento ao Campus Juiz de Fora, no transporte de comitivas, servidores, alunos e pessoas autorizadas, serão das categorias especificadas a seguir:

1. **Veículo tipo “Ônibus Executivo”, com franquia mínima de 30km para a cidade de Juiz de Fora**, veículo novo ou seminovo, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias urbanas e 15 (quinze) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias rurais, capacidade de no mínimo 44 (quarenta e quatro) passageiros, além dos motoristas e motorização compatíveis com o serviço, ar-condicionado, GPS, gabinete sanitário, poltronas reclináveis, combustível, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.
2. **Veículo do tipo "VAN" com franquia mínima de 30km para a cidade de Juiz de Fora**, veículo novo ou seminovo, com no máximo 08 (oito) anos de fabricação, capacidade de no mínimo 15 (quinze) ou mais passageiros, além dos motoristas e motorização compatíveis com o serviço, ar-condicionado, GPS, poltronas reclináveis, combustível, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.

Os serviços poderão ser solicitados em ocasião de eventos, viagens técnicas ou deslocamentos diversos de discentes e/ou servidores e poderão ser solicitados para ter início em qualquer dia da semana, bem como sábados, domingos, feriados ou após o horário das 00h00.

Os itinerários deverão ser cumpridos da forma mais rápida possível, visando celeridade e economicidade.

As viagens serão solicitadas através de Ordem de Serviço, encaminhadas para a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Em casos excepcionais poderá haver a demanda por viagens urgentes que serão devidamente comunicadas à Contratada e a mesma poderá ou não acatar a solicitação, caso seja inferior à 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da viagem.

O local de partida para as viagens solicitadas será a sede do Campus Juiz de Fora no endereço:

Rua Bernardo Mascarenhas, 1283 - Bairro Fábrica - Juiz de Fora - MG - CEP: 36080-001.

Em determinadas situações poderá haver a alteração do local de partida, devidamente identificado na Ordem de Serviço, entretanto o mesmo continuará sendo na cidade de Juiz de Fora.

As despesas geradas com horas extras, diárias, adicional noturno, alimentação, ou quaisquer outras despesas relacionadas ao deslocamento, permanência ou estada dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Os custos relativos ao combustível, limpeza da frota, manutenção dos veículos, pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem do motorista (caso houver), são de inteira responsabilidade da Contratada e devem estar previstos no valor da proposta, não incidindo nenhum ônus à Contratante.

Os veículos deverão manter as características originais, com banners removíveis contendo a logomarca do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – Campus Juiz de Fora e com os termos “A serviço do Governo Federal – IF Sudeste MG – Campus Juiz de Fora – Uso Exclusivo em Serviço”. As cores e o exemplo serão definidos posteriormente a assinatura do contrato.

Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação com a manutenção preventiva e corretiva em dia, abastecidos e limpos (aspirados e lavados) interna e externamente, e com a documentação exigida pelas autoridades competentes a disposição em todo o transcorrer da prestação do serviço. A documentação referida diz respeito a todas as exigências da EMBRATUR, DENATRAN, DETRAN, CONTRAN E AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, tais como: CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício e registros obrigatórios.

A CONTRATADA deverá providenciar a autorização das viagens, bem como, quando necessário, enviar a lista de passageiros à ANTT e demais Órgãos competentes.

A critério da Administração, poderá ser permitido o embarque e desembarque de passageiros em pontos durante o percurso, desde que estejam no trajeto previsto, não ensejando em custos adicionais por desvio de rota e nem em atraso nos horários preestabelecidos.

É proibido a inserção do chamado “percurso morto” (trecho de deslocamento entre a garagem da CONTRATADA e o local de embarque da CONTRATANTE sem o transporte de passageiros), sob pena de responsabilidade nos termos deste Instrumento.

Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda e nas quantidades determinadas, de acordo com as ordens de serviços encaminhadas pelo Campus, e a rota informada com antecedência à empresa contratada.

Nos deslocamentos interestaduais e intermunicipais poderá haver a possibilidade de pernoite, a ser informada na ordem de serviço pelo contratante.

A CONTRATADA deverá confirmar a disponibilidade do veículo para o deslocamento no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da data do atendimento.

A solicitação de deslocamento poderá ser cancelada, a pedido da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas antes da data do atendimento, sem ônus a CONTRATANTE.

Deverá ser solicitada listagem de passageiros pela CONTRATADA, de acordo com as normas da ANTT, para todos os casos em que forem necessários.

O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque.

Nos casos de acidente de trânsito, deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas, ao isolamento do local (triângulo, pisca alerta etc.), à comunicação aos órgãos competentes, tais como: corpo de bombeiro, policiais militares e civis, agentes de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE.

Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões que inutilizem o veículo temporariamente ou permanentemente, a CONTRATADA deverá, prontamente, providenciar a substituição do mesmo, informando imediatamente ao Fiscal do Contrato sobre o ocorrido, sob pena de responsabilidade nos termos deste Instrumento.

Os casos omissos ou que não tenham legislação vigente deverão ser tratados com os responsáveis pela gestão do contrato.

Dos motoristas

As habilitações dos motoristas contratados devem ser compatíveis com os veículos a serem conduzidos, seguindo a legislação de trânsito, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações.

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no início da prestação de serviços do contrato e sempre que solicitada, comprovante da habilitação dos motoristas em atividade pela empresa.

Será necessário que os motoristas tenham experiência mínima de 2 anos de Carteira Nacional de Habilitação.

Os condutores utilizados na prestação de serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos e provisionados pela contratada em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.

Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com o Campus Juiz de Fora;

A CONTRATADA garantirá que os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho e a quantidade de horas ininterruptas na condução de veículo prevista em lei.

É obrigação da CONTRATADA verificar a pontuação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor alocado para realização do serviço contratado, bem como as infrações por este cometido, podendo ser responsabilizada no caso de designar motorista com carteira de habilitação vencida ou suspensa, nos termos deste Instrumento.

As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.

Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei e será de responsabilidade da Contratada a alocação de força de trabalho suficiente para cumprir o trajeto que for solicitado pela Contratante.

Os motoristas deverão estar devidamente identificados e portando a carteira nacional de habilitação original e válida.

Os motoristas não poderão trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica.

Os motoristas deverão portar equipamento de comunicação móvel (celular do tipo smartphone), com o objetivo de realizar e receber ligações, bem como verificar sua localização em tempo real, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades (ressalta-se que a utilização desses aparelhos para ligações deve ser somente quando o veículo estiver parado, sendo motivo de penalidade para a CONTRATADA o uso com o veículo em movimento).

Os motoristas deverão portar-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza.

Os motoristas deverão cumprir os horários preestabelecidos.

Os motoristas deverão auxiliar os passageiros no embarque e desembarque do veículo, quando necessário.

Os motoristas deverão cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço e conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito.

O motorista deverá aguardar o retorno dos passageiros, em local de fácil acesso ou combinado, ou retornar para apanhá-los, em local e horário pré-definidos se essa for a exigência.

A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) motorista nos deslocamentos de até 700 km (percurso de ida) e 2 (dois) motoristas nos deslocamentos acima de 700 km (percurso de ida), respeitando sempre os intervalos de descanso conforme Resolução nº 2390, de 20 de novembro de 2007 (ANTT).

A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE qualquer infração de trânsito que ocorra em razão da contratação, informando o nome do condutor que cometeu a infração e as medidas administrativas tomadas pela empresa.

A CONTRATANTE poderá requisitar a substituição de motorista que não se enquadre em quaisquer das exigências deste estudo preliminar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à CONTRATADA.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

1. Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/1998.
2. Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.
3. Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

Garantia da prestação dos serviços:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em função dos serviços serem executados de maneira pontual, mediante demanda da administração, não havendo obrigações acessórias e futuras.

Os serviços são de baixa complexidade e vulto, não gerando obrigações futuras e não justificando assim a exigência de garantia da execução do contrato.

Serviço Continuado

O serviço possui natureza continuada, pois se trata de atividade a ser desenvolvida periodicamente e sem solução de continuidade, diretamente ligada com os fins institucionais e normativos das Instituições de Ensino;

Enquadra-se como serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 15 da IN nº 5/2017 Seges/MPDG:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”

Duração do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Enquadramento dos serviços:

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/18, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Os serviços a serem contratados estão previstos na Portaria Nº 443/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, como serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em especial no inciso XXVIII do Art. 1º:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

XXVIII - transportes;

Cabe ressaltar que os serviços serão prestados em datas isoladas, sem frequência certa, realizados conforme planejamento das ações dos setores requisitantes. Para tanto, passa a existir a necessidade de contratar apoio operacional especializado na construção de eventos, sobretudo porque tal suporte não se enquadra nas atividades desenvolvidas por esta Instituição em sua finalidade.

Os serviços quando contratados deverão ser executados parceladamente nas quantidades determinadas em cada Ordem de Serviço (OS), definidas pelo setor requisitante do IF Sudeste MG que solicitar durante a vigência contratual.

5. Levantamento de Mercado

Os serviços previstos para a presente contratação possui ampla disponibilidade no mercado.

O serviço de transporte de pessoas já foi objeto de contratação pelo Campus Juiz de Fora, através do Pregão 04/2019 da UASG 158123.

Dessa forma, acerca do assunto, observa-se que a prestação do referido serviço tem determinadas peculiaridades que demandam a sua terceirização, haja vista que o IF Sudeste MG - Campus Juiz de Fora não possui os veículos e/ou pessoal técnico qualificado para a devida execução, considerando os diversos tipos de eventos e viagens que são demandados.

Ademais, ao analisar o mercado, pode-se observar, pelo menos, três soluções possíveis de atender ao escopo deste ETP, são elas:

Solução 1: Adesão à ata de registro de preços; Neste caso não foi possível localizar atas que tenham a devida compatibilidade e fornecedores localizados na região de atuação do campus. Ainda, no caso de atas, há a dificuldade de o fornecedor se interessar no fornecimento do serviço uma vez que não havia a previsão das localidades das unidades do IF Sudeste MG.

Solução 2: Contratação direta através de dispensa de licitação. Tal solução não se mostra viável considerando a necessidade de quilometragem demandada e os limites atuais para contratação direta.

Solução 3: Realizar a licitação, por meio de pregão eletrônico e por SRP, para contratação de empresa terceirizada que possa realizar as viagens necessárias e com recursos humanos e a expertise necessária para tanto.

Esta opção é a mais vantajosa e a melhor para a Administração, visto que todos os atributos necessários para a realização das viagens no âmbito do IF Sudeste MG - Campus Juiz de Fora estariam contemplados, conforme o planejamento de cada setor requisitante. A referida solução possibilitará, ainda, uma maior concorrência entre todas as empresas do ramo com interesse em participar, acarretando um maior ganho de escala. Como consequência disso, a Administração atenderá ao interesse público e aos demais princípios que norteiam a Administração Pública em suas aquisições e contratações.

A aquisição dos produtos se dará por meio da modalidade de Pregão Eletrônico pelo sistema de Registro de Preço, em conformidade com o Decreto 11.462/2023.

O Sistema Registro de Preços para a contratação dos serviços se baseia nos termos dos incisos I e V do Art. 3º do Decreto 11.462/2023:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pelo prosseguimento da aquisição através de realização de Licitação por meio de Sistema de Registro de Preços, uma vez que:

1. A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;
2. Existe a possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não são controlados pela Administração.
3. Permite flexibilidade e parcelamento das contratações da solução.

Ainda sobre a adoção do sistema de registro de preços, optou-se por não permitir a adesão tardia à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que, por se tratar de serviço específico a ser prestado nas cidades sede dos campi do IF Sudeste MG, a adesão a presente ata não se mostraria vantajosa

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se da prestação do serviço de transporte por demanda com fornecimento de veículos e motoristas (sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva), para a realização de transporte de servidores e alunos do IF Sudeste MG - Campus Juiz de Fora, remunerados por quilômetro rodado, a qualquer cidade do Brasil, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal e interestadual, em vias pavimentadas ou não.

Os preços unitários deverão ser completos, abrangendo, para a regular prestação dos serviços, o fornecimento dos veículos necessários, combustível, manutenções preventivas e corretivas, limpeza, materiais, equipamentos, uniformes, tributos, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, multas, fretes, pedágios, estacionamento, acidentes, alimentação e hospedagem do motorista quando for o caso, despesas indiretas, lucros, encargos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, enfim, tudo que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior para inclusão de quaisquer despesas.

A composição do custo do quilômetro rodado deverá ser disposta conforme modelo de anexo de proposta constante do edital.

Os serviços contratados deverão ser prestados, nos dias e horários determinados, os quais serão informados à empresa prestadora do serviço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade prevista para a presente contratação foi baseada na relação de viagens técnicas realizadas no ano de 2023. Foram realizadas viagens que somaram, aproximadamente, 11.500 quilômetros rodados. Destaca-se que essa quantidade representa apenas o que foi registrado em VIAGENS TÉCNICAS. A instituição utiliza o serviço de transporte para outras finalidades específicas vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão, bem como auxilia outros campus em suas demandas pontuais. Registra-se ainda, a previsão de diversos eventos (conforme anexado ao processo) que podem utilizar o serviço de transporte para sua correta

execução. Desta forma, visando garantir um possível incremento na demanda em virtude de diversos eventos previstos para o ano de 2024, apresentamos a demanda de contratação de 16.000 quilômetros rodados como quantidade a ser licitada distribuídos nas seguintes categorias de veículos:

Item	Descrição	Quantidade Estimada
01	Ônibus executivo	12.000
02	VAN	4.000

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 152.940,00

Para se obter o valor estimado para cada item que compõe o objeto pretendido, foi realizada pesquisa de preços em conformidade à Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que norteia e dispõe acerca do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, comparando os preços oferecidos pelos diferentes fornecedores identificados, em busca do preço médio estimado que seja contemporâneo e exequível para os licitantes em potencial.

Quanto à metodologia para obtenção do preço estimado, foi utilizada a média entre os preços pesquisados para cada item licitatório do sistema compras.gov.br, conjugados com resultados de licitação de outros órgão que não foram localizados diretamente no sistema, expurgando-se nesse cômputo todos os valores que destoavam demais dos limites superiores e inferiores com relação à linha média de preços, evitando-se seguindo-se o disposto no Art. 6º da IN 65/2021 e parágrafos § 1º a § 6º.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação será dividida em itens, possibilitando assim a ampla participação de empresas atuantes no mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

A contratação pretendida atende, entre outros, aos seguintes objetivos estratégicos dispostos no PDI 2021-2015:

- Proporcionar êxito aos estudantes.
- Fomentar ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, em áreas estratégicas, utilizando tecnologias e metodologias inovadoras, ativas e integradoras.
- Garantir a permanência, com êxito, dos estudantes.

Em relação ao Plano de Contratações Anual, os serviços pretendidos estão previstos como se segue:

- I) ID PCA no PNCP: 10723648000140-0-000001/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;

- III) Id do item no PCA: 2190;
- IV) Classe/Grupo: 643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
- V) Identificador da Futura Contratação: 158123-90132/2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte por demanda, visa minimizar os custos com frota própria e de prestadores de serviços em caráter de exclusividade, além disso, ter por objetivo, dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e institucional do IF Sudeste MG. Por este motivo, a ausência deste tipo de transporte prejudicaria, principalmente e de forma significativa, a formação dos nossos discentes, visto que as aulas de campo e visitas técnicas têm por finalidade proporcionar aos estudantes uma visão técnica da futura profissão, objetivando a complementação didático-pedagógica das disciplinas teórico-práticas dos cursos técnicos e superiores.

13. Providências a serem Adotadas

Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços. Contudo, faz-se necessária a capacitação de servidores, em especial os que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato e, também, os que atuarão na fiscalização dos serviços como público usuário, aferindo a qualidade dos serviços que estão sendo prestados, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Na contratação, os veículos do serviço de transporte sob demanda devem seguir as orientações em conformidade com a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, atender a Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005, a Resolução ANTT N° 4.777 DE 06/07/2015 e suas atualizações, e no que couber ao Guia Nacional de Contratos Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, 5ª Edição, de agosto de 2022.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade de garantir o serviço de transporte de pessoas mediante as razões previamente estabelecidas neste estudo e, ainda, as análises presentes neste documento, entende-se viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JACQUELINE RODRIGUES GONCALVES DA COSTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/03/2024 às 09:19:19.

CLAUDIA GARCIA SANTOS PINTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/03/2024 às 09:26:57.